

Resolução A.736(18)

*Adotada em 4 de Novembro de 1993
(Item 16 da Agenda)*

**EMENDAS AO REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR
ABALROAMENTOS NO MAR, 1972**

A ASSEMBLÉIA,

RELEMBRANDO o Artigo VI da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, que trata de emendas ao Regulamento,

TENDO CONSIDERADO as emendas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima em sua sexagésima primeira sessão e transmitidas a todas as Partes Contratantes de acordo com o parágrafo 2 do Artigo VI daquela Convenção, bem como as recomendações do Comitê de Segurança Marítima com relação à entrada em vigor daquelas emendas,

1. **ADOA**, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI da Convenção, as emendas apresentadas no anexo da presente resolução;
2. **DECIDE**, de acordo com o parágrafo 4 do Artigo VI da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 4 de Novembro de 1995, a menos que em 4 de Maio de 1994 mais de um terço das Partes Contratantes tenha informado suas objeções às emendas;
3. **SOLICITA** ao Secretário-Geral, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI, que transmita esta resolução a todas as Partes Contratantes da Convenção para a sua aceitação;
4. **CONVIDA** as Partes Contratantes a informarem quaisquer objeções às emendas até 4 de Maio de 1994, a partir de quando as emendas serão consideradas como tendo sido aceitas para entrarem em vigor como estabelecido na presente resolução.